



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3441

De 25 de outubro de 2005

### “INSTITUI O BÔNUS PREMIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a concessão de **Bônus Premiação – BP** aos integrantes do Magistério do Ensino Fundamental, sejam docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, sejam integrantes das classes de suporte pedagógico - Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assessores de Ensino, bem como os Vice-Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos - todos em exercício nas Unidades de Ensino Fundamental e órgãos da estrutura básica da Secretaria da Educação Municipal.

**Artigo 2º** - O **Bônus Premiação – BP** constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida, no exercício de 2005, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2005 e pago até 15 de novembro do corrente ano.

**Artigo 3º** - O **Bônus Premiação – BP** de que trata esta lei será concedido ao servidor que:

I – estiver em exercício na data base de 31 de julho de 2005, na Rede Municipal de Ensino Fundamental, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no artigo 2º; e

II - contar com no mínimo 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade na Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Artigo 4º** - O valor do **Bônus Premiação – BP**, a ser concedido aos que estão em exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino Fundamental e que atendam às condições dos artigos anteriores, será fixado a partir dos seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

I - O montante a ser distribuído por esta Lei é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) das transferências do FUNDEF destinadas à valorização do magistério.

II - Este montante será distribuído entre o Magistério com vínculo empregatício com o município, proporcionalmente ao Salário-Referência de cada Beneficiário que, por sua vez, é o resultado da somatória sempre que individualmente tiverem direito, devidamente comprovado através de holerites e/ou empenho prévio:

- a) ao salário base;
- b) à carga suplementar para professores de educação básica I e II;
- c) às gratificações pagas pelo Município para professores PEB-I e PEB - II, designados em cargos de direção e funções atividades de vice-direção e coordenação pedagógica;
- d) ao tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino Fundamental, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2005.

III - Dos valores obtidos desta distribuição de que trata o inciso anterior - **Bônus Referência 1**, serão descontados 3% (três por cento) a cada falta ocorrida no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2005, obtendo-se assim o **Bônus Premiação** para os membros do Magistério com 1 (uma) ou mais faltas até o limite de 20 faltas, acima dos quais o desconto será o mesmo (60%).

IV - Os valores dos descontos efetuados conforme inciso anterior serão somados, obtendo-se assim um outro total que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos salários daqueles que não tiveram nenhuma falta no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2005 e adicionado ao **Bônus Referência 1**, obtendo-se assim o **Bônus Premiação** para os membros do Magistério que não tiveram nenhuma falta neste período.

**Artigo 5º** - As faltas a serem descontadas dos Salários-Referência, conforme artigos anteriores e para fins desta Lei, serão todas aquelas, justificadas ou não, que não estejam previstas como direitos na legislação vigente, como gala, nojo, gestante, prêmio, a serviço da Justiça e profiláticas, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde.

**Artigo 6º** - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a reforçar a dotação 51.03-3.1.90.11.00 - 12.361.0064.2.045 - Ficha 218, do orçamento vigente, com a utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II e § 3º, da Lei nº 4320, de 17/03/1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

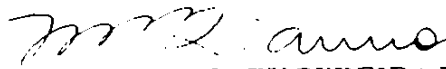
Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**Artigo 7<sup>o</sup>** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**  
Orlândia, 25 de outubro de 2005.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**  
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 045/05  
Projeto de Lei nº 050/05